Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 22 de março de 2021.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 084/2021, de autoria do Vereador Edvaldo Neto, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, a referida propositura se trata de uma justa homenagem à cidadã e moradora do bairro de Intermares, Mariana Batista Bezerra que, em vida, possuía um profundo amor por animais, em especial os que viviam nas ruas do nosso Município.

A homenageada faleceu em 04 de novembro de 2020, aos 31 anos de idade, deixando órfãos inúmeros animais do nosso município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:27 hs. Em 23/03/2021
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 23 / 03 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23 / 03 / 2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 04 / 2021
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23 / 03 / 2021
1º Secretária

DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de "MARIANA BATISTA BEZERRA", o Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo/PB, localizado na Avenida Xareu, 286, Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de março de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

OFÍCIO GPC/SL Nº 094/2021.

Cabedelo (PB), em 03 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
DD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: solicitação faz.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para comunicar-lhe, que na Sessão Ordinária Remota do dia 02 de março do corrente ano, foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, propositura da lavra do **Vereador Edvaldo Neto** solicitando a Vossa Senhoria, adotar as providências de que trata o **Requerimento nº 084/2021**, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:20 hs. Em: 22/03/2021
Ilus Farias
VISTO

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 084 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/03/2021
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 294/2021
Em: 03/03/2021
Danielle Machado
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e após ouvir o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, solicitando providências para denominar DE **UNIDADE DE ZOONOSES E CLÍNCA DE BEM ESTAR ANIMAL MARIANA BATISTA BEZERRA**, o atual Centro de Zoonoses.

Conforme é de conhecimento geral a saudosa Mariana Batista Bezerra era moradora do Bairro de Intermares e possuía um profundo amor por animais, em especial os que conviviam nas ruas de nossa cidade.

Mariana Batista Bezerra, faleceu em 04 de novembro de 2020, aos 31 anos de idade, deixando órfãos inúmeros animais da nossa Cabedelo.

Cabedelo, 01 de março de 2021

EDVALDO NETO
Vereador.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
MARIANA BATISTA BEZERRA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
3271342 SP PB

CPF
076.452.204-30

DATA NASCIMENTO
10/08/1989

FILIAÇÃO
JOAO ELIAZAR BEZERRA
ANA BATISTA DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
05644557431

VALIDADE
21/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
20/11/2012

OBSERVAÇÕES

Mariana Batista Bezerra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
22/02/2019

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Executivo - Detran/PB
ASSINATURA DO EMISSOR

06788589
PB03665

PARAÍBA

O TERRITÓRIO NACIONAL
16741861 40

16741861 40

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
Mariana Batista Bezerra

CPF
076.452.204-30

MATRÍCULA:
0688330155 2020 4 00057 105 0033320 48

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	BRANCA	solteira, 31 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
João Pessoa-PB	RG: 3271342; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão:	— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
João Eliazar Bezerra e Ana Batista de Souza. Residia na(o) Rua Vandir Pinto Filgueiras, Apto.303, 610, Tambauzinho, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
quatro de novembro de dois mil e vinte - 05:00	04	11	2020

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Alberto Urquiza Wanderley no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
choque refratário, miocardite puerperal, síndrome respiratória aguda grave

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Parque das Acácias no município de João Pessoa-PB	Edvaldo Manoel de Lima Neto, advogado, CPF nº 013.949.974-18, residente e domiciliado: Rua Djalma Vilar de Gusmão, Apto 212, 102, Intermares, Cabedelo-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Agostinho Hermes de Medeiros Neto, CRM 5256

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 04/11/2020, no Livro C-00057, Nº 33320, folha 105. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 296882844. A falecida era empresária, deixou 01 filho, não deixou bens e era eleitora

2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO
Thadeu Goes Vieira de Mello
João Pessoa-PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001
Fone: (083) 3042-6044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 4 de Novembro de 2020

Marisângela de Araújo Beserra
Escrevente Compromissada

Selo Digital: **AKK04103-KXQM**

Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

AA 00150741

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 024/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/03/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 024/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 24/03/2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 05/04/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/04/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 102

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 024/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal, que DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem a pretensão de denominar de Mariana Batista Bezerra, o Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo.

Importante destacar que a homenageada era moradora do bairro de intermarés e possuía um profundo amor por animais, em especial os que conviviam nas ruas de nossa cidade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 024/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 73.** Compete privativamente ao Prefeito:
> **XXI** – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

Consequentemente, há legitimidade vinculada privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº024/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...]
> II – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de o Prefeito Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 024/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

---

[1] **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

[2] **Art. 5°** Compete ao Município: **I**– legislar sobre assuntos de interesse local; **II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] **XXI** – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos; [...] L.O.M.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 024/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 / 04 de 2021.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **José Pereira, opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 024/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05/04/21
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 024/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 06/04/2021.

Em, 07/04/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/04/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

OFÍCIO GPC/SL Nº 202/2021

Cabedelo (PB), em 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 022/2021** o **Projeto de Lei nº 024/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 06 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 08/04/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

AUTÓGRAFO Nº 022/2021
AO PROJETO DE LEI N° 024/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06/04/2021
VISTO

DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de "MARIANA BATISTA BEZERRA", o Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo/PB, localizado na Avenida Xareu, 286, Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 07 de abril de 2021.

Maria das Graças Carlos Rezende
MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 182

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05 A 09/04/2021
VISTO

Lei nº 2.109 De 09 de abril de 2021.

DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de "MARIANA BATISTA BEZERRA", o Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo/PB, localizado na Avenida Xareu, 286, Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 198

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 05 A 09 DE ABRIL DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROTOCOLOS

(ART. 6º, INCISO VI, DO DECRETO Nº 25/2021, REPUBLICADO NA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO DE 06 DE ABRIL DE 2021)

1. Guardar observância as normas gerais e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas;
2. Fica vedado música ao vivo e outras apresentações artísticas no interior das embarcações;
3. os clientes não poderão utilizar o salão do catamarã para dançar, devendo permanecer em seus respectivas lugares demarcados;
4. Fica vedado aglomeração no interior da embarcação;
5. Funcionar devendo respeitar a distância mínima entre as mesas e/ou cadeiras de 2 metros;
6. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
7. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente;
8. Oferecer lixeiras diferenciadas nos banheiros, assim como nas entradas e saídas do catamarã, para descarte de máscaras ou luvas;
9. Reforçar a higienização dos banheiros da embarcação;
10. Orientar os clientes, se possível, a não levarem acompanhantes;
11. Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;
12. Os funcionários deverão permanecer de cabelo preso ou touca descartável;
13. Limpar frequentemente o catamarã;
14. Delimitar os espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28 — **DE 09 DE ABRIL DE 2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 15/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2º**.....
(...)
§2º *Após a apresentação da documentação citada no § 1º do art.2º, é feita a consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física. Havendo restrições, a concessão do crédito será limitada até o valor de dois salários mínimos vigentes.*
§3º *Após a consulta, o requerente é de imediato inserito em um curso de capacitação oferecido pelo PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, sendo obrigatória a participação pessoal do requerente, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo. A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º O caput do art.7º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.*** *7º No caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será enviado ao beneficiário uma carta de cobrança com AR (aviso de recebimento), emitida pelo próprio Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, informando ao mesmo que, caso não seja realizado o pagamento, tanto o CNPJ como o CPF do beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito. Após, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.*
(...)"

Art.3º O art.8º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias, ou ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.*
(...)"

Art.4º O art.9º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.9º*** *O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizados as opções contidas no Art. 8º, terá seu débito encaminhado à Procuradoria do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.
(...)"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.108 — De 09 de abril de 2021.

ALTERA O ART.5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro 2019, que *"Cria o Programa Alimentar Cabedelo, que integra a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.
(...)"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.109 — De 09 de abril de 2021.

DENOMINA DE "MARIANA BATISTA BEZERRA", O CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "MARIANA BATISTA BEZERRA", o Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo/PB, localizado na Avenida Xareu, 286, Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ [illegible]

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	336.482.206,00	332.695.838,62	52.742.821,87	15,85	52.742.821,87	15,85	279.953.016,75
Receitas Correntes	330.915.176,00	327.128.808,62	52.742.821,87	16,12	52.742.821,87	16,12	274.385.986,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.978.251,00	60.978.251,00	14.908.277,87	24,45	14.908.277,87	24,45	46.069.973,13
Impostos	57.348.752,00	57.348.752,00	14.277.042,60	24,90	14.277.042,60	24,90	43.069.709,40
Taxas	3.629.389,00	3.629.389,00	631.235,27	17,39	631.235,27	17,39	2.998.153,73
Contribuição de Melhoria	2.110,00	2.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,00
Contribuições	15.184.800,00	15.276.199,05	2.321.406,33	15,20	2.321.406,33	15,20	12.954.792,72
Contribuições Sociais	10.184.800,00	10.276.199,05	1.721.432,01	16,75	1.721.432,01	16,75	8.554.767,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.000.000,00	5.000.000,00	599.974,32	12,00	599.974,32	12,00	4.400.025,68
Receita Patrimonial	25.068.625,00	29.953.558,41	(4.681.124,70)	(22,34)	(4.681.124,70)	(22,34)	25.634.683,11
Valores Mobiliários	25.068.625,00	29.953.558,41	(4.681.124,70)	(22,34)	(4.681.124,70)	(22,34)	25.634.683,11
Transferências Correntes	224.234.140,00	224.238.423,17	38.932.692,05	17,36	38.932.692,05	17,36	185.305.731,12
Transferências da União e de suas Entidades	80.419.665,00	80.419.665,00	10.911.322,88	13,57	10.911.322,88	13,57	69.508.342,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	109.499.214,00	109.503.497,17	21.432.707,99	19,57	21.432.707,99	19,57	88.070.789,18
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.315.261,00	34.315.261,00	6.588.661,18	19,20	6.588.661,18	19,20	27.726.599,82
Outras Receitas Correntes	5.445.360,00	5.682.376,99	1.261.570,32	22,20	1.261.570,32	22,20	4.420.806,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.083.518,00	1.083.518,00	162.575,92	15,00	162.575,92	15,00	920.942,08
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.072,00	191.517,10	141.517,10	73,89	141.517,10	73,89	50.000,00
Demais Receitas Correntes	4.282.770,00	4.407.341,89	957.477,30	21,72	957.477,30	21,72	3.449.864,59
Receitas de Capital	5.567.030,00	5.567.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567.030,00
Alienação de Bens	25.045,00	25.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.045,00
Alienação de Bens Móveis	25.045,00	25.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.045,00
Transferências de Capital	5.541.985,00	5.541.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.541.985,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.818.151,00	4.818.151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.818.151,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	723.834,00	723.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.834,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.449.794,00	16.449.794,00	3.717.843,10	22,60	3.717.843,10	22,60	12.731.950,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	352.932.000,00	349.145.632,62	56.460.664,97	16,17	56.460.664,97	16,17	292.684.967,65

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RODRIGUES
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.cabedelo.pb.gov.br/verificador.asp com o código: ABA A.B864.59EB